

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO
PÚBLICO E REDAÇÃO**

PARECER

Processo nº: 2754/2022

Projeto de Lei nº: 38/2022

Autoria do Vereador: Leandro Piquet e Davi Esmael

Ementa: Altera dispositivos da Lei 8.347, de 05 de setembro de 2012, que institui a Política Municipal do Cooperativismo no Município de Vitória e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores Leandro Piquet e Davi Esmael, que tem por objetivo “Alterar dispositivos da Lei 8.347, de 05 de setembro de 2012, que institui a Política Municipal do Cooperativismo no Município de Vitória”.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021).

Assim, ultrapassada as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a este relator na Comissão de Constituição e Justiça para emissão do parecer, conforme preceitua o

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



art. 60, inciso III, do Regimento Interno (Resolução nº 2.060/2021), o que passa a fazer em diante.

Passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro.

Em síntese, a proposição busca alterar e acrescentar alguns dispositivos da Lei 8.347, de 05 de setembro de 2012, que institui a Política Municipal do Cooperativismo no Município de Vitória, sendo eles: art. 3º, incisos II, III, VII e X, §2º, §3º e §4º; art. 4º; art. 5º; art. 7º; art. 8º e art. 9º.

Verifica-se que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no inciso I do Art. 30 da CRFB/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

O objetivo da proposição apresentada pelos vereadores proponentes em sua justificativa, é modernizar a lei que institui a Política Municipal do Cooperativismo no Município de Vitória, a fim de apoiar a geração de empregos, fomentar a saída dos profissionais liberais da informalidade, desenvolver a economia e diversos setores

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com





econômicos e sociais, e além disso, atualizar o referido diploma aos preceitos da Lei Complementar 161/2028, que atualizou a Lei Complementar 130/2009, bem como da Lei Federal 5.764/1971.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei nº 38/2022.

.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de agosto de 2022.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR
SOLIDARIEDADE

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.